



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região  
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

ATO Nº 00715/2012

27/11/2012

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o requerimento apresentado pela Associação dos Juízes Federais do Brasil, objeto do Processo Administrativo nº 02857/2012;

Considerando o decidido pelo Plenário na Sessão de 21/11/2012,

RESOLVE:

I -**REVOGAR**, a partir de 07/01/2013, o Item II do Ato nº 00651/2012-GP/TRF5, de 23/08/2012, que tratou da designação dos Juízes Federais removidos de acordo com o Edital de Remoção de Juiz Federal nº 02/2012, para o exercício de funções de auxílio nas Varas Federais em que se encontravam lotados antes de 05/09/2012.

II - **HOMOLOGAR** a desistência do usufruto de férias e a renúncia ao afastamento por motivo de trânsito apresentadas pelos Excelentíssimos Senhores Juízes Federais lotados em Relatorias permanentes das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região a seguir relacionados:

1. **FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS**, da 1ª Relatoria da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Alagoas.
2. **RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO**, da 2ª Relatoria da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Alagoas.
3. **MARCOS MAIRTON DA SILVA**, da 1ª Relatoria da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Ceará.
4. **FRANCISCO LUÍS RIOS ALVES**, da 2ª Relatoria da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Ceará.
5. **BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ**, da 1ª Relatoria da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Ceará.
6. **SÉRGIO FIUZA TAHIM DE SOUSA BRASIL**, da 2ª Relatoria da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Ceará.
7. **RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO**, da 1ª Relatoria da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

8. **SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA**, da 2ª Relatoria da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado da Paraíba.
9. **JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO NETO**, da 1ª Relatoria da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.
10. **FLÁVIO ROBERTO FERREIRA DE LIMA**, da 2ª Relatoria da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.
11. **JORGE ANDRÉ DE CARVALHO MENDONÇA**, da 1ª Relatoria da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.
12. **FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER**, da 2ª Relatoria da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.
13. **CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA**, da 1ª Relatoria da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.
14. **ALMIRO JOSÉ DA ROCHA LEMOS**, da 2ª Relatoria da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.
15. **FERNANDO ESCRIVANI STEFANIU**, da 1ª Relatoria da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Sergipe.

III -DEIXAR ASSENTE que o Magistrado que remanescer com menos de 60 (sessenta) dias de férias na proposta de Escala de Férias para o exercício de 2013 deverá apresentar, ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da expedição deste Ato, requerimento complementar com o fito de adequar-se à regra estabelecida pelo art. 3º, § 3º, da Resolução nº 130/2010-CJF, observadas as recomendações contidas no Ofício Circular nº 065/2012-CR, do Gabinete da Corregedoria Regional/TRF5.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA  
PRESIDENTE